



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026**

(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Susta as Portarias nº 41, de 14 de novembro de 2025, e nº 4, de 18 de fevereiro de 2026, ambas do Ministério do Turismo (MTur).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam suspensos os seguintes atos do Ministério do Turismo:

I - Portaria nº 41, de 14 de novembro de 2025; e

II - Portaria nº 4, de 18 de fevereiro de 2026.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Portaria MTur nº 41, de 14 de novembro de 2025, prorrogada pela Portaria MTur nº 4, de 18 de fevereiro de 2026, instituiu um sistema nacional de registro digital de hóspedes, obrigando meios de hospedagem a coletar, armazenar e compartilhar com o poder público dados detalhados de pessoas que se hospedam em hotéis, pousadas e estabelecimentos similares.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Na prática, a norma transforma um registro privado dos estabelecimentos em um banco de dados acessível ao Estado, em tempo real, criando um mecanismo permanente de monitoramento de deslocamentos de cidadãos dentro do território nacional.

Tal medida representa grave violação aos princípios constitucionais da privacidade, da liberdade individual e da presunção de inocência. Em uma sociedade livre, o deslocamento de cidadãos dentro do país não deve ser objeto de vigilância ativa por parte do Estado. O fato de uma pessoa se hospedar em um hotel não constitui, por si só, qualquer motivo legítimo para coleta e compartilhamento sistemático de seus dados pessoais com o governo.

A criação de um sistema que permite ao poder público saber onde e quando indivíduos estão hospedados estabelece um mecanismo incompatível com o regime de liberdades assegurado pela Constituição.

Além disso, a medida impõe obrigações adicionais aos meios de hospedagem, transferindo ao setor privado responsabilidades de coleta e transmissão de dados sensíveis de seus clientes. Trata-se de intervenção estatal desproporcional na atividade econômica, que transforma empresas em instrumentos de vigilância governamental e amplia riscos relacionados à proteção de dados e à segurança das informações pessoais dos hóspedes.

Cabe lembrar que a atuação do Estado deve ser guiada pelos princípios da necessidade, proporcionalidade e finalidade pública claramente demonstrada. No caso das referidas Portarias, não se evidencia qualquer justificativa concreta que legitime a criação de um sistema nacional de rastreamento digital de deslocamentos de cidadãos durante suas viagens, que possibilita ao governo a vigilância em tempo real. A medida, ao ampliar o poder





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

de monitoramento estatal sobre indivíduos que não estão sob investigação ou suspeita, contraria valores fundamentais de uma sociedade livre.

Diante disso, mostra-se plenamente cabível a sustação das Portarias MTur nº 41/2025 e nº 4/2026, por meio de Decreto Legislativo, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, uma vez que os atos normativos extrapolam o poder regulamentar e impõe restrições indevidas às liberdades individuais e à privacidade dos cidadãos brasileiros asseguradas pela Constituição Federal. A preservação das liberdades civis exige nossa vigilância constante contra iniciativas que ampliem indevidamente a capacidade de monitoramento do Estado sobre a vida privada das pessoas.

Sala das Sessões, em      de março de 2026.

**MARCEL VAN HATTEM**  
(NOVO/RS)

**ADRIANA VENTURA**  
(NOVO/SP)

**GILSON MARQUES**  
(NOVO/SC)

**LUIZ LIMA**  
(NOVO/RJ)

**RICARDO SALLES**  
(NOVO/SP)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Projeto de Decreto Legislativo

## Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 3 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 4 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 5 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

Apresentação: 16/03/2026 17:39:27.947 - Mesa

**PDL n.136/2026**

